

Projeto de Lei nº de 2017
(do Sr. Félix Mendonça Júnior)

Altera a Lei n.º Lei n.º 6.088, de 16 de julho de 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco – CODEVASF, e dá outras providências, para incluir os rios Paraguaçu, Subaé, rio de Contas, Jequitinhonha, Jequiriçá e Mucuri, em sua área de atuação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei n.º 6.088, de 16 de julho de 1974 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Paraguaçu, Subaé, rio de Contas, Jequitinhonha, Jequiriçá e Mucuri, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás, Piauí, Maranhão e Ceará e no Distrito Federal, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.” (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 4º da Lei n.º 6.088, de 1974 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Codevasf tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo dos vales dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Paraguaçu, Subaé, rio de Contas, Jequitinhonha, Jequiriçá e Mucuri, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de água para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também

obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor em articulação com os órgãos federais competentes.

.....” (NR)

Art. 3º Os incisos II e III do art. 9º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....
II - promover e divulgar junto a entidades públicas e privadas informações sobre recursos naturais e condições sociais, infraestruturais e econômicas, visando à realização de empreendimentos em sua área de atuação;

III – elaborar, em colaboração com os demais órgãos públicos federais, estaduais ou municipais que atuem na área, os planos anuais e plurianuais de desenvolvimento integrado dos vales dos rios em sua área de atuação, indicando desde logo os programas e projetos prioritários, com relação às atividades previstas nesta Lei.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 1974 fundou-se a Companhia de Desenvolvimento do Vale do Rio São Francisco. Desde seu nascidouro, a Companhia naturalmente atuou de modo a integrar o desenvolvimento em diferentes estados da Federação, a saber, os estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás e do Distrito Federal.

A partir de janeiro de 2000 a Companhia passou por sua primeira expansão e passou a incluir o vale do rio Parnaíba em sua área de abrangência. Em 2009 incluiu o estado do Ceará. Em 2010, em uma terceira expansão, incorporou os rios Itapecuru e Mearim.

Acreditamos que é chegado o momento de ampliar novamente sua atuação, desta vez incorporando os vales dos rios Paraguaçu, Subaé, rio

de Contas, Jequitinhonha, Jiquiriçá e Mucuri. A boa experiência da Companhia e os bons resultados alcançados a partir de sua atuação nos levam a crer que seu apoio e suporte aos projetos de desenvolvimento nas novas regiões incorporadas será de grande contribuição para a resolução dos problemas socioeconômicos enfrentados pela população alcançada por esses rios.

Apenas a região abrangida pelo vale do rio Jequitinhonha possui uma população ao redor de 1 milhão de habitantes, distribuídos por 75 municípios, divididos entre os estados de Minas Gerais e Bahia. Do mesmo modo, o rio Mucurí banha esses dois estados, estendendo-se por 17 municípios antes de desaguar no Oceano Atlântico, no litoral Sul da Bahia. Os demais rios correspondem a cursos d'água que ampliarão o espaço e as oportunidades de atuação da Codevasf em direção ao leste da Bahia.

As oportunidades de investimento e a necessidade de mais recursos nessas regiões são grandes o suficiente para justificar a atuação de tão importante órgão de planejamento e desenvolvimento. Milhões de brasileiros serão beneficiados por essa nova expansão da Codevasf. Sua atuação para ampliar a área de agricultura irrigada nos vales dos rios que abarca, no desenvolvimento de estações de piscicultura, na organização de Arranjos Produtivos Locais (APLs) ou na revitalização das bacias hidrográficas encontrará campo fértil para garantir o florescimento do potencial econômico da região.

A experiência da Companhia e sua atuação em regiões e estados com características diferentes a torna apta a identificar mais precisamente as peculiares vocações locais e ter a capacidade de contribuir para as diferentes formas de desenvolvimento adequadas às também diferentes realidades. As novas regiões a serem incorporadas muito se beneficiarão do incentivo à aplicação de novas tecnologias, do incentivo à diversificação de culturas, da recuperação de áreas ecologicamente degradadas, da capacitação e treinamento de produtores rurais, além das pesquisas e estudos socioeconômicos e ambientais, entre outras ações, que a Companhia já desenvolve com maestria há décadas. Tenho certeza que a ampliação das parcerias da Codevasf gerará emprego e renda para a população residente em sua nova área de atuação, com reflexos positivos em toda a cadeia produtiva local e regional.

Todos os rios aqui propostos apresentam alguma necessidade de revitalização, desde controle de processos erosivos a melhorias no esgotamento sanitário e coleta, tratamento e destinação de resíduos sólidos. Novamente, a expertise da Codevasf permitirá aos municípios ribeirinhos planejar e implementar ações de recuperação ambiental que não só irão melhorar a qualidade de vida e a saúde da população como poderão influenciar

positivamente o surgimento de novas atividades econômicas, do turismo à piscicultura.

Apresento esta proposição à apreciação dos nobres pares e conto com sua sensibilidade quanto à necessidade de ampliação da área de abrangência da Codevasf.

Sala das Sessões, de setembro de 2017.

Félix Mendonça Júnior
Deputado Federal – PDT/BA